

TERMO DE CONTRATO N. 19/SMSU/2014

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor ROBERTO PORTO e a empresa UNIDAS S.A., com sede na Rua Cincinato Braga, n. 388 – Bela Vista CEP 01333-010, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.437.534/0001-30, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pelos senhores BRUNO LEITE FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP n. 301.572 – portador do RG 43.830.555-3 e CPF 226.507.738-04 e FERNANDO RIBALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 17.118.202-9 e CPF n. 090.169.038-44, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores para uso do efetivo empregado no policiamento ambiental da Guarda Civil Metropolitana desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, celebrado em decorrência da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/SMU/2014**, nos termos do ato homologatório contido às fls. 939/940 do Processo Administrativo nº 2014-0.082.336-2 o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores para uso do efetivo empregado no policiamento ambiental da Guarda Civil Metropolitana, desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- 1.2. O objeto deste Termo de Contrato **deverá** seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constante no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão nº 008/SMSU/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar veículo protótipo para o conjunto de sinalizador acústico visual, inclusive grafismo em até 30 dias corridos a partir da assinatura do Termo de Contrato



- 3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:
- 3.1.2.1. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.
 - 3.1.2.2. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - *Society of Automotive Engineers*, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.
- 3.2. Os veículos deverão ser entregues na Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sita Largo Nossa Senhora da Conceição, nº 88, Acimação, São Paulo/SP.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
- 4.1.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(o) ser vistoriado(s) por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo.
 - 4.1.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta ou apresente defeito decorrente de fabricação capaz de acarretar vício de qualidade, tornando-os impróprios ou inadequados para o uso deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado ou substituído por outro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.
 - 4.1.3. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.
 - 4.1.4. Não sendo o vício sanado no prazo aludido no item 4.1.2., a CONTRATANTE aplicará a multa prevista no item 8.3.2, independentemente da substituição do objeto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (Lei nº 8.078/90-CDC).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

O valor total da presente contratação é de R\$ 5.076.000,00 (cinco milhões e setenta e seis mil reais) para 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor mensal de R\$ 141.000,00



(cento e quarenta e um mil reais) e valor unitário de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

- 5.2. O valor referido constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 5.3. Os recursos necessários para suporte deste ajuste onerarão a dotação nº 3810.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 3810.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, sendo, para tanto, emitida a Nota de Empenho sob nº 66504 no valor de R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), ficando o saldo remanescente a cargo das dotações específicas dos próximos exercícios financeiros;
- 5.4. Os valores acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal 53.841/2013, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria;
- 5.5. Os valores somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF nº 104/94 e 108/94;
- 5.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º, 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o valor inicial (Po) terão como base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 5.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se além de cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital da licitação Pregão nº 008/SMSU/2014 e seus Anexos, e aquelas estabelecidas na sua Proposta Comercial, obriga-se ainda a:
 - 6.2. Ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços;
 - 6.3. Encaminhar as faturas de cobrança e especificar de forma unitária e total, os preços e as quantidades de veículos locados;
 - 6.4. Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre os serviços prestados;
 - 6.5. Responsabilizar-se por danos praticados à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, por seus funcionários ou prepostos, independente de dolo ou culpa;
 - 6.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



- 6.7. Fornecer veículos OK (Zero Km), equipamentos e acessórios novos, com a Gestão da Manutenção da Frota, para todos os tipos de veículos, para serem usados em todas as atividades da CONTRATANTE nas quantidades e modelos estabelecidos, **acrescido de 10% (dez por cento) de reserva técnica e:**
- 6.7.1. Esses veículos deverão estar regularizados no que diz respeito a certificado de propriedade, IPVA e demais documentos e licenças conforme previsto em legislação específica, quando do início da prestação dos serviços, bem como, quanto ao cadastro e vistoria, nos órgãos de trânsito durante toda a vigência do contrato.
- 6.7.2. Os veículos deverão ficar à disposição do órgão CONTRATANTE, 24 horas por dia, sem limite de quilometragem, excluídos o motorista e combustível
- 6.7.3. Os veículos deverão cumprir rigorosamente todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para que estejam em perfeitas condições de segurança e rodagem, bem como no mínimo, semanalmente, quando solicitado os veículos deverão ser lavados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.7.4. Os veículos deverão receber higienização interna completa, semestralmente e mensalmente desde que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.7.5. Todos os veículos deverão estar em conformidade com as normas do PROCONVE quanto á emissão de fumaça preta do escapamento, bem como obedecer aos níveis de poluição sonora.
- 6.7.6. A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da CONTRATANTE;
- 6.7.7. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como os equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação;
- 6.7.8. A remoção de veículos deverá ocorrer sempre com o uso de guincho, não sendo permitida a condução dos mesmos por vias e logradouros públicos por qualquer condutor que não faça parte dos Quadros da CONTRATANTE, devidamente autorizado e credenciado para tal;
- 6.7.9. Deverá ocorrer à substituição do veículo quando o tempo para a manutenção for superior a 24 horas, se resultar em manutenção ou conserto com prazo maior que 24 horas;
- 6.7.9.1. Deverá ocorrer à imediata substituição do veículo quando a avaria apresentada for de grande monta.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação contendo a Especificação da Frota, com a descrição e quantitativos dos veículos utilitários e leves completos (veículo +





- equipamento + acessórios), indicando suas características técnicas, de forma individualizada, como marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, que deverão ser OKM, e Cronograma Físico quanto à disponibilidade dos veículos, de forma a atender o início dos serviços objeto da licitação; 10 dias antes da VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá descrever de forma clara e objetiva o Plano de Manutenção e Conservação dos veículos a serem utilizados na execução dos contratos, inclusive com os procedimentos de socorro mecânico externo, em até 30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá descrever, de forma clara e objetiva Plano de Ação para Imediata Reposição de veículos paralisados na operação em função de defeito e ou quebra, em até 30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, Informações e Indicadores Operacionais do conjunto de equipamentos objeto deste contrato, através de relatórios sintéticos e analíticos, por meio de tabelas e gráficos, por unidade de frota, quilometragens percorridas, tempos de deslocamento e paradas, horas improdutivas etc, de forma que possibilite a otimização dos roteiros e a redução de custos para a Administração;
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá manter uma Central de Atendimento 24 horas, através da quais as diversas unidades da CONTRATANTE possam solicitar serviços, troca de veículos, solicitar manutenção preventiva e ou corretiva, solicitar assistência, e orientações advindas dos contratos;
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá manter até o término do contrato, **SEGURO TOTAL** de toda a frota a serviço da CONTRATANTE (seguro de responsabilidade civil, bens materiais e pessoais, inclusive contra terceiros), para cada um dos veículos alocados sendo que em nenhum momento a CONTRATANTE deverá ser responsabilizada em decorrência dos serviços, por danos ou prejuízos que causar a seus empregados, passageiros, propriedades ou pessoas, não cabendo ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 6.13.1 Na hipótese de não contratação do seguro total, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de toda a frota locada nos exatos termos da subcláusula 6.13.
- 6.13.2 A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá indicar um funcionário, de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a CONTRATANTE;
- 6.15. Todas as notificações de infrações de trânsito deverão ser encaminhadas ao setor competente definido pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar



apuração do condutor, bem como apresentação de recurso da infração quando houver justa causa para o feito.

- 6.15.1. As eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pela CONTRATANTE serão pagas em separado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de cópia das multas quitadas e prévia aprovação do setor competente da **CONTRATANTE**.
- 6.16. Todas as freqüências a serem utilizadas pelos rádios desta especificação deverão estar licenciadas para funcionamento junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e será de responsabilidade da contratada obter autorização, cadastrar e recolher taxas relativas ao licenciamento, junto a ANATEL, para as freqüências utilizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana/Guarda Civil Metropolitana na faixa 148 a 174 MHz;
- 6.16.1. As licenças depois de liberadas pela ANATEL deverão ser entregues pela contratada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na Divisão de Tecnologia da Informação – DTI (sita à Rua Augusta, nº 435/437, 3º Andar, Consolação, São Paulo/SP), onde permanecerá em custódia para fins de fiscalização da ANATEL.
- 6.16.2 Homologação ANATEL: O modem do AVL deverá estar licenciado para funcionamento junto a ANATEL e será de responsabilidade da Contratada obter as devidas autorizações, licenças, reservar, cadastrar e recolher taxas junto a ANATEL para as freqüências escolhidas.
- 6.16.3. Deverão ser apresentados certificados aplicáveis a equipamentos eletrônicos veiculares, relativos aos seguintes ensaios:
- 6.16.3.1. Interferência Eletromagnética (EMI).
- 6.16.3.2. Interferência de Rádio Freqüência (RFI).
- 6.16.4 Apresentar declaração do fabricante do Sistema de Rádio-comunicação, garantindo o fornecimento de peças sobressalentes, por um período mínimo de 05 anos.
- 6.17 Toda a tecnologia de codificação, padrões, senhas, criptografias, chaves e protocolos de comunicação, utilizados nos equipamentos, hardwares, softwares e soluções constantes do Anexo I-Termo de Referência, devem ser transferidos pela Contratada para a Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, assim como ao final dos serviços prestados, repassar todo o armazenamento de dados e sua respectiva tecnologia, gerados durante o período de vigência do contrato.
- 6.17.1 No caso de impossibilidade de integração entre os equipamentos fornecidos e o software atualmente utilizado na GCM, a empresa Contratada deverá fornecer licenças, em números adequados e suficientes, conforme necessidade da GCM, de software que execute todas as funcionalidades





implantadas atualmente na central de Monitoramento da GCM e solicitadas nesta especificação técnica, bem como, plote o posicionamento das viaturas contratadas através deste certame num mapa, a ser também fornecido pela Contratada, nos mesmos moldes do utilizado atualmente na Central de Monitoramento da GCM.

- 6.18 **A CONTRATADA** durante a vigência do contrato permitirá a contratante a instalação ou desinstalação não prevista de acessórios e adaptações nos veículos, que viabilizem o emprego operacional policial da frota.
- 6.19. **A CONTRATANTE** obriga-se além do previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 008/SMSU/2014 a:
- 6.19.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e este Termo Contratual, e quando presente a regularidade da execução do objeto efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Sétima deste Ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento do objeto contratado na Unidade de requerimento da contratada, acompanhado dos documentos mencionados no item 7.2., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Prefeitura e mediante renovação das certidões negativas cuja validade se expiraram, a saber:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro;
- 7.1.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 7.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 7.1.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.
- 7.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 7.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 7.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.





- 7.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.4. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 8.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 8.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- 8.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 8.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 13.2.1. e 13.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 8.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1. e 3.1.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- 8.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



- 8.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 8.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 8.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 8.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 8.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 8.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 8.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

- 9.1. A presente contratação poderá ser alterada e/ou rescindida conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 9.2. Após o vencimento do presente Termo Contratual à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços contratados, durante um período de 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados.




CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato a Diretora da Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana a quem competirá o gerenciamento da execução dos serviços durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- 11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA;
- 11.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.3. A regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.4. – deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato;
- 11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 11.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato;
- 11.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.
- 11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve prever a cobertura durante toda a vigência do contrato, inclusive prorrogações, bem como quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula.
- 11.7. Em caso de fiança bancária o fiador deve renunciar a faculdade conferida pelo art. 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento contratual, apresentou a seguinte documentação:

- 12.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- 12.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 12.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações posteriores;
 - 12.1.3.1. Caso a CONTRATADA não esteja ainda cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 12.1.3.2. Caso a Contratada possua mais de um Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
 - 12.1.3.3. Planilha de Decomposição de Preços, atualizada em decorrência do valor alcançado no Pregão Eletrônico n. 008/SMSU/2014.
- 12.1.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;
- 12.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.1.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa a Dívida Ativa da União.
- 12.1.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11;
- 12.1.8. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas, o INSS, o FGTS e a Justiça Trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.1.09. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.2. A CONTRATADA recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE



ROBERTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA



BRUNO LEITE-FERREIRA
Representante - Unidas S.A.



Fernando Ribaldo Ribeiro
Diretor Estatutário de
Terceirização de Frota

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
R.G. Nº: _____